



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 1000680-64.2020.5.02.0008

Agravante: **CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA E OUTRAS**
Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba
Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso
Advogada: Dra. Carolina Pereira
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho
Advogado: Dr. Guilherme Molledo Secco dos Santos
Advogado: Dr. Camilla Brandao Coelho Andrade
Advogado: Dr. Bruna Pegoraro Augusto
Agravado: **ELOISA HELENA DE ALMEIDA**
Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra

GVPACV/pos/rmc

DECISÃO

Por meio da petição n.º 653003/2023-0, **CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA** e **ELOISA HELENA DE ALMEIDA** notificam a realização de acordo e requerem a sua homologação.

Procuradores devidamente habilitados, conforme procuração/substabelecimento à fl. 23 (reclamante) e à fl. 939 (reclamada).

Obrigações de fazer e pagar detalhadas e exequíveis.

Desta forma, homologo o acordo celebrado pelas partes, nos seus próprios termos, na forma do artigo 932, I, do CPC, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Apesar de as partes terem informado a natureza indenizatória das parcelas que compõem o pactuado, não fizeram o devido detalhamento. Desta forma, deverão as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha discriminatória, sob pena de ser considerado o valor pactuado como 100% (cem por cento) de natureza salarial.

Custas quitadas e recolhidas por ocasião da interposição dos recursos.

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte reclamada.

Intimem-se as reclamadas **ABCDEFGHI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **AFRICA DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA** apenas para ciência



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 1000680-64.2020.5.02.0008

do acordo exclusivamente entabulado entre as partes CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA e ELOISA HELENA DE ALMEIDA e do qual não possuem responsabilidade, conforme constou na petição de acordo.

Com o presente acordo, restam prejudicados os recursos interpostos, com a consequente perda de objeto.

À Secretaria-Geral Judiciária para que proceda a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, na forma do art. 15 da Resolução Administrativa nº 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho.

O juízo de origem deverá expedir, com urgência, alvará judicial para levantamento dos valores acordados, em favor da Reclamante, nas contas bancárias da Autora e de sua patrona, conforme indicado na petição de acordo.

Cumprido o acordo, após as conferências devidas e observado o Projeto Garimpo, deverá o juízo de origem liberar os depósitos remanescentes à reclamada.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST